
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.251, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Homologa o Decreto nº 018/2010, de 5 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 018/2010, de 5 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município face processo de erosão com desbarrancamento de rios e fenômenos de terras caídas sobre a Região, comprometendo a segurança da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NI.GTC 13.308, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 018/2010, de 5 de abril de 2010, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº. 018/2010.

“DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE E NAS VICINAIS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PROVOCADA POR EROSÃO FLUVIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Art. 64 Inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Curuçá, combinado com o Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999 Conselho Nacional de Defesa Civil:

CONSIDERANDO a vistoria efetuada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil na Orla da Cidade, situada na Rua do Rosário com Justo Chermont, situada, neste município de Curuçá, constatou-se que as Enxurradas e as Enchentes ocasionaram erosões, fragilidade das estruturas físicas e conseqüentemente o carregamento excessivos de matérias para o leito da manancial do Rio das Pedras e o deslocamento do maciço terroso colocando em risco as habitações familiares no em torno da via pública. Em outro lugar, na orla do ABADE as elevações dos níveis das marés além da má qualidade do material utilizado fragilizaram as estruturas de concreto e provocaram o desabamento parcial de 120m dos aproximadamente 400m de extensão do cais de arrimo e estando ainda comprometido todo o perímetro e que ainda estão por ruir, afetando a movimentação diária na atracação de embarcações de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de cargas e passageiros, tráfegos de veículos, colocando em risco a integridade física dos transeuntes, bem como das estruturas físicas dos prédios comerciais e residenciais do entorno, uma vez que estão localizados na área afetada:

CONSIDERANDO o cais de arrimo localizado na comunidade do Abade onde as estruturas estão seriamente comprometidas destruindo a rua e atingindo parte do mercado municipal que já se encontra com a estrutura comprometida.

CONSIDERANDO que a intrafegabilidade das vicinais é outro problema enfrentado pelas comunidades rurais que sofrem com o deslocamento até a sede do município e com o escoamento da produção dos pequenos produtores;

CONSIDERANDO ainda a existência de erosão provocada pelas fortes chuvas e aumento do volume dos córregos e igarapés formados pelas Enxurradas que castigam as partes mais baixas do município, trazendo prejuízos aos moradores dos perímetros urbanos e rural;

CONSIDERANDO que a construção e recuperação desses trechos demandam de custos altos e a Prefeitura Municipal de Curuçá não dispõe de recursos financeiros para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade das áreas atingidas do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA provocada por Desastres Naturais pelo período de 90 (noventa) dias em parte da sede do Município (vias urbanas); e as vicinais e comunidades de Abade, Curupere, Beira Mar, Muriazinho, Muraja, Piquiateua, Nova Canaã, Candeuva, Mutucal, Recreio, Algodão, Arapiranga de Fora, Iririteua, Pedras Grande, km 58, Boa Vista do Iririteua, Nazaré do Tijoca, São Pedro, km 50, Transmau, Acaputeua, Acaputeuazinho, Taperinha, Lauro Sodré, km 42, Ananim, marauá, Marauazinho, Nazaré do Mocajuba. Itajuba, Livramento, Aracuaim,

Caju, Ponta de Ramos, Coqueiro Pau x, Ramal dos Monteiro, Arupi, Santo Antonio, Coqueiro Valentin Simoa, Caratateua Arapiranga, Andira, Pinheiro e Nova Pindorama.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período até completar o prazo máximo de 1800 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá-PA, em 05 de Abril de 2010.

FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

DOE Nº 31.654, de 28/04/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ